

## O ENDOSSO NO CHEQUE

Bruno MOYSA<sup>1</sup>  
Leonardo FERREIA<sup>2</sup>  
Raphael ZANCA<sup>3</sup>  
Sheila GANZELLA<sup>4</sup>  
Silvio SCHOAB JUNIOR<sup>5</sup>  
Dalva Araújo GONÇALVES<sup>6</sup>

**RESUMO:** Neste breve resumo será abordado o endosso nos cheques. O cheque se transmite normalmente mediante endosso quando está implícita a cláusula “à ordem”, fazendo com que o endossante se torne co-devedor do título e estará sujeito a execução caso o cheque seja devolvido sem fundos. Porém se o emitente inserir a cláusula “não à ordem”, isso significa que não se poderá ser endossado e isto permite evitar fraudes inerentes ao endosso de cheques, assegurando ao emitente de que estes serão pagos ao respectivo beneficiário. O cheque “não à ordem” é transferível mediante cessão civil de crédito; não se confundindo com cheque “não transmissível”, que não circula. Até a extinção da lei 9.311/96, que regula a legislação tributária referente a CPMF, o cheque admitia apenas um único endosso; com o objetivo de evitar a circulação indefinida, sem o recolhimento da referida contribuição. Contudo, com a extinção desse tributo, os cheques assim como os demais títulos de crédito admitem um número indefinido de endossos. Ainda no tocante ao endosso, verifica-se que no art. 39 da lei 7.357/85 (Lei do Cheque) é previsto que o banco que recebe o cheque endossado é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, no entanto, a lei não prevê ao banco a obrigatoriedade de verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, somente a do emitente do cheque, a partir da análise do cartão autógrafo do correntista.

**PALAVRA-CHAVE:** Cheque. Endosso. Direito cambiário.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [brunomoyasa86@gmail.com](mailto:brunomoyasa86@gmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [leoanardosilva\\_f@yahoo.com.br](mailto:leoanardosilva_f@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [raphael\\_zanca@hotmail.com](mailto:raphael_zanca@hotmail.com)

<sup>4</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [sheila.ganzella@hotmail.com](mailto:sheila.ganzella@hotmail.com)

<sup>5</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [silvio\\_schwab@yahoo.com.br](mailto:silvio_schwab@yahoo.com.br)

<sup>6</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. E-mail: [Adv.dalvagg@gmail.com](mailto:Adv.dalvagg@gmail.com). Orientadora do trabalho.